

Agência
Goiana de
Defesa
Agropecuária



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA

ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 5/2021

Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 5/2021, celebrado entre a Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA e a CROPLIFE BRASIL.

A AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, doravante denominada **AGRODEFESA** e CEDENTE do objeto, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.064.227/0001-87, pessoa jurídica de direito público interno, entidade autárquica criada pela Lei Estadual n.º 14.645, de 30/12/03, publicada no DOE de 05/01/04, com Regulamento aprovado pelo Decreto nº 10.320/2023, de 12/09/2023, sediada na Av. Laurício Pedro Rasmussem, nº 2535, Setor Vila Yate, Bloco 1, Goiânia – GO, neste ato representada por seu presidente, JOSÉ RICARDO CAIXETA RAMOS, brasileiro, casado, empresário, CPF nº ***.337.011-** e RG **5482*/SESP-GO 2º via e, CROPLIFE BRASIL, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.368.111/0001-30, sediada na Avenida Roque Petroni Júnior, n.º 850, Edifício Torre Jaceru 19º andar, Bairro Jardim das Acácias, CEP: 04.707-000, na cidade de São Paulo/SP, neste ato representada por seu diretor presidente, EDUARDO LUIS LEÃO DE SOUSA, CPF ***.857.768-**, brasileiro, domiciliado em Brasília/DF e seu Procurador, Renato Alves Gomides, ***.131.338-**, brasileiro, domiciliado em São Paulo/SP.

Considerando que as partes supra qualificadas firmaram em 6 de outubro de 2021, Acordo de Cooperação Técnica - ACT, relacionado ao desenvolvimento de ações conjuntas para incrementar as boas práticas no uso de insumos agrícolas;

Que por este aditivo, desejam as Partes alterar disposições referentes as obrigações indicadas no Acordo, ratificando todas as demais condições estabelecidas no ACT original;

Têm as partes acima qualificadas entre si justo e contratado firmar o presente Aditivo ao ACT que será regulado pelas cláusulas e condições a seguir descritas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente Aditivo tem por objeto a alteração/adição de obrigações assumidas pelas Partes no ACT.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A Cláusula 1.2 do ACT fica por este instrumento alterada, para adicionar um item referente a obrigações da Agrodefesa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Em razão dessa modificação, a Cláusula 1.2 do ACT passa a vigorar conforme a seguinte redação:

1.2 Das obrigações da Agrodefesa:

- a) Participar do planejamento e divulgação dos trabalhos conjuntos definidos em planos de trabalho entre as Partes em períodos anuais específicos;
- b) Colaborar na interface de comunicação entre as Partes;

- c) Contribuir com a definição e elaboração de planos de trabalho e suas estratégias de aplicação;
- d) Desenvolver, gerenciar e executar projetos de parceria na destinação final de produtos ilegais apreendidos no estado de Goiás, em conjunto com outros órgãos e empresas privadas, e
- e) Repassar o conteúdo do plano de trabalho e orientar os fiscais estaduais agropecuários sobre o presente Acordo de Cooperação Técnica; e
- f) Colaborar para regular o cumprimento do presente Acordo de Cooperação Técnica.

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1. A Cláusula 1.3 do ACT fica por este instrumento alterada, para adicionar um item referente a obrigações da CropLife Brasil.

5. CLÁUSULA QUINTA

5.1. Em razão dessa modificação, a Cláusula 1.3 do ACT passa a vigorar conforme a seguinte redação:

1.3 Das obrigações da CLB:

- a) Participar do planejamento e divulgação dos trabalhos conjuntos definidos em planos de trabalho entre as Partes em períodos anuais específicos;
- b) Auxiliar no desenvolvimento do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, com profissionais especializados;
- c) Disponibilizar o conhecimento técnico e metodologia para treinamento e eventos conjuntos;
- d) Orientar suas associadas para o cumprimento das exigências da Agrodefesa;
- e) Desenvolver, gerenciar e executar projetos de parceria na destinação final de produtos ilegais apreendidos no estado de Goiás, em conjunto com outros órgãos e empresas privadas, e
- f) Executar destinação final ambientalmente adequada aos agrotóxicos e afins apreendidos, sem ônus à Agrodefesa.
- g) Colaborar para regular o cumprimento do presente Acordo de Cooperação Técnica.

6. CLÁUSULA SEXTA

6.1. A Cláusula 3.2 do ACT fica por este instrumento alterada para atualizar os dados dos representantes das Partes, conforme redação abaixo:

3.2 Todas as notificações, requerimentos e quaisquer outros comunicados relativos a este Acordo de Cooperação Técnica serão feitos em língua portuguesa, por ofício enviado aos endereços e às pessoas a seguir indicadas, sob pena de não serem considerados como recebidos:

(i): CropLife Brasil

Nome: Eduardo Luis Leão de Sousa

Email: presidencia@croplifebrasil.org/ eduardo.leao@croplifebrasil.org

Cargo/Função: Diretor-Presidente

Responsável pela Gestão Operacional: Nilto Mendes

Cargo/Função: Gerente de Combate a produtos Ilegais CropLife Brasil

E-mail: nilto.mendes@croplifebrasil.org

(ii) Agrodefesa:

Responsável: José Ricardo Caixeta Ramos

Cargo/Função: Presidente da Agência Goiana de Defesa Agropecuária

E-mail: presi.agrodefesa@gov.br

Responsável pela Gestão Operacional da Cooperação: Rodrigo Baiocchi Lousa

Cargo/Função: Coordenador do Programa de Agrotóxicos

E-mail: gesav.agrodefesa@goias.gov.br

7. CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. Permanecem em vigor todas as demais cláusulas que não foram expressamente alteradas pelo presente instrumento.

7.2. E, por estarem assim de pleno acordo, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Goiânia, de outubro de 2024.

JOSÉ RICARDO CAIXETA RAMOS

Presidente da Agrodefesa

EDUARDO LUÍS LEÃO DE SOUSA

Diretor-Presidente da CropLife

RENATO ALVES GOMIDE

Gerente Financeiro (procurador da CropLife)

TESTEMUNHAS:

Nilto Mendes da Silva

Gerente de Combate a ilegais

CPF: ***.089.408-**

Daniela Rézio e Silva

Gerente de Sanidade Vegetal

CPF: ***.369.681-**



Documento assinado eletronicamente por **NILTO MENDES DA SILVA, Usuário Externo**, em 15/10/2024, às 11:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Luis Leao de Sousa, Usuário Externo**, em 15/10/2024, às 15:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Alves Gomides, Usuário Externo**, em 16/10/2024, às 17:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA REZIO E SILVA, Gerente**, em 17/10/2024, às 14:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RICARDO CAIXETA RAMOS, Presidente**, em 17/10/2024, às 14:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **65590221** e o código CRC **DF40C9CD**.

Agência Goiana de Defesa Agropecuária - Agrodefesa
Avenida Laurício Pedro Rasmussem, nº 2535, Setor Vila Yate, Bloco 1, Goiânia - GO
CEP 74621-005
Fone: (62) 3201-6758 E-mail: presi@agrodefesa.go.gov.br



Referência: Processo nº 202000066003039



SEI 65590221

Obs.: Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica 05/2021 publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 23/10/2024, pg. 31.